



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS**, por meio da Coordenadoria de Licitação, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Justificativa para a forma presencial: A presente licitação será realizada na forma presencial, com fundamento no artigo 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite essa forma de realização em municípios com população inferior a 20.000 habitantes. Além disso, adota-se esta forma excepcionalmente, considerando a complexidade técnica do objeto contratual, que exige maior interação entre os licitantes e a Administração, favorecendo o esclarecimento de dúvidas, a análise detalhada das propostas e a promoção da transparência do certame.

A realização presencial proporcionará melhores condições para avaliação técnica e financeira das propostas, permitindo questionamentos diretos e imediatos, o que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A sessão pública será integralmente gravada em áudio e vídeo, conforme dispõe o art. 17, § 6º, da mesma Lei, assegurando a publicidade, transparência e possibilidade de controle social do processo licitatório.

Data da sessão: 01/09/2026

Horário: 08h00min – Horário Mato Grosso do Sul – MS

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, localizada na Avenida Nelito Câmara, nº 130, CEP 79.745-045, Novo Horizonte do Sul - MS.

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO LINEAR

Modo de disputa: ABERTO

Regime de Empreitada: Unitário

Tratamento Favorecido ME/EPP/Equiparadas: SIM

Código de Registro TCE: 241B4A9B60543FD488ACD70876B4525943D39633

Pregoeiro: Giovane Martins dos Santos

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **execução de serviços de restauração funcional do pavimento em diversas vias urbanas do Município de Novo Horizonte do Sul/MS**, visando atender às necessidades da Gerência Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação, mediante a execução do Convênio nº 424/2024, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

1.1.1 O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO LINEAR**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei n.º 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. O desconto linear ofertado pelos licitantes incidirá sobre todos os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Referência da Administração, que integra o Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Número: 75

Organograma: 08.001 - GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Ação: 1.010 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUIAS E REI...

Natureza: 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Recurso: 1.701.0000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres.

Máscara: 08.001.15.451.0013.1010.4.4.90.00.00 / 1.701.0000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar desta concorrência os interessados que atenderem a todas as condições exigidas para habilitação neste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados perante o Agente de Contratação/Comissão de Contratação no início da sessão pública.

3.2. O credenciamento será feito no local, data e horário indicados para a sessão pública, mediante a apresentação de documento de identidade e de documento que comprove os poderes para formular propostas e praticar os demais atos em nome da licitante.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos praticados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.7.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.10.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

3.7.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.12. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.13. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.15. empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

contratos a serem fiscalizados ou gerenciados;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.9. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso e o valor estimado é **R\$ 2.126.756,38 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos)**.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão apresentar, na data, horário e local estabelecidos para a sessão pública, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, devidamente fechados e indevassáveis, endereçados ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS
CONCORRÊNCIA Nº XXX/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOME DA LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS

CONCORRÊNCIA Nº XXX/2026

NOME DA LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

5.3. O licitante deverá apresentar, juntamente com o envelope de habilitação, a declaração unificada de habilitação (**modelo ANEXO V**), que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5 Que não possui sócio ou dirigente que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar a declaração (**modelo ANEXO IV**) **junto aos documentos de credenciamento** no início da sessão pública, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente apresentados, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e das propostas pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, habilitação e fase de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações durante a sessão pública presencial e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de questionamentos ou comunicações emitidas pela Administração durante a sessão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá apresentar sua proposta endereçada ao Município de Novo Horizonte do Sul/MS em timbrado da empresa contendo a razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone e e-mail do Licitante, bem como o número da conta corrente, número do banco, número e nome da agência pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados na hipótese de sagrar-se vencedor desta concorrência licitação, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

6.1.1. Preço em valor numérico e por extenso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

6.1.2. Prazo de validade da Proposta, no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua apresentação;

6.1.3. Planilha Orçamentária (com BDI) e Cronograma físico financeiro;

6.1.4. Estimativa de Composição de BDI (encargos);

6.1.5. Composições unitárias;

6.1.6. Percentual de desconto linear ofertado sobre a Planilha Orçamentária de Referência da Administração.

6.2. TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO:

NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO;

QUALIFICAÇÃO (EX; Engenheiro Civil) E NÚMERO DO CREA LEGÍVEL.

6.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.2.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.2.9. Considerando que o critério de julgamento já é o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

6.2.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.3. GARANTIA DA PROPOSTA:

6.3.1. Será exigido a todos os licitantes interessados, no momento do credenciamento na sessão pública, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como condição para participação no certame, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1.1. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

6.3.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.3.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.3.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. Se o licitante optar em fazer o recolhimento em **dinheiro**, deverá efetuar junto ao Banco Sicredi 748, Agência nº 0903-2, Conta Corrente nº 3002-8, Município de Novo Horizonte do Sul, CNPJ 37.226.644/0001-02;

6.3.6. Se o licitante optar em **títulos da dívida pública**, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.3.7. Se o licitante optar pelo **seguro-garantia**, o documento deverá contemplar as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento;

6.3.8. Se o licitante optar por carta de **fiança bancária**, a mesma deverá ser expedida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

6.3.9. Se o licitante optar por **título de capitalização**, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3.10. A não apresentação da garantia de proposta no momento do credenciamento implicará a inabilitação do licitante.

6.3.11. A garantia de proposta deverá ter validade não inferior ao prazo de validade da proposta, sendo de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- 7.2. Após o credenciamento dos representantes das licitantes, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação de todos os licitantes.
- 7.3. Serão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação estabelecidas neste edital.
- 7.4. Os licitantes inabilitados serão excluídos do certame, sendo seus envelopes de Proposta de Preços devolvidos lacrados.
- 7.5. Após a fase de habilitação, proceder-se-á à abertura dos envelopes de Proposta de Preços apenas dos licitantes habilitados.
- 7.6. As propostas serão analisadas e classificadas em ordem crescente de valor (ou decrescente de desconto). As propostas que não atenderem às especificações do edital serão desclassificadas.
- 7.7. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances verbais e sucessivos, a partir da proposta de maior valor (ou menor desconto), até a proclamação do vencedor.
- 7.8. O lance deverá ser ofertado por percentual de desconto no valor linear.
- 7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10. O licitante somente poderá oferecer lance percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado.
- 7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta escrita.
- 7.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.15. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, em ato contínuo.
- 7.16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.6. empresas brasileiras;

7.20.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

7.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) O orçamento detalhado, com preços unitários e totais de material e mão de obra, expressos em reais, assinado por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa, considerando Modelo de Planilha Orçamentária.

b) O cronograma físico-financeiro, dividido em parcelas mensais bem definidas (mesmas parcelas que o cronograma da Administração), devendo espelhar relação de compatibilidade entre a execução física e a execução financeira, igualmente firmado por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa, considerando o Modelo de Cronograma físico-financeiro.

c) A composição detalhada do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) referente à proposta.

7.25. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no ANEXO IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como deverão observar para que a Composição dos Encargos Sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe a legislação.

7.26. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de habilitação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta nos cadastros quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

8.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.3.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.9.3.2. Será considerado como conceito sobre o item anterior, a garantia adicional em 100% (cem por cento) o valor da diferença entre a proposta da empresa vencedora e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação no ato do certame, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

8.11.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de irregularidades, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes.

8.15. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para apresentação de documento complementar, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação no ato do certame, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Considerando a natureza ou grau de complexidade para obtenção do documento, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.18. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

8.19. O Agente de Contratação poderá realizar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.20. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Conforme estabelecido a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, sendo exigida a apresentação dos documentos de habilitação de todos os licitantes no início da sessão pública.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Não haverá possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio;

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.10.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

9.12. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.12.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.13. A habilitação será verificada pelo Agente de Contratação nos documentos abrangidos neste Edital e seus anexos.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento.

9.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.16. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1. Considerando que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão apresentar simultaneamente os envelopes com os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme descrito neste Edital.

9.16.1.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.16.1.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.17. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, de acordo com o que for estabelecido no certame pelo Agente de Contratação, para:

9.18.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

9.18.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.18.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.19. Findo o prazo assinalado sem a apresentação da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.28. Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.29.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

9.29.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.29.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.29.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.29.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.29.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.29.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.29.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.29.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.29.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.29.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.29.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ao qual participará;

9.29.13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (ISS), através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.29.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.29.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.29.16. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.29.17. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

9.29.18. A escolha de utilizar o patrimônio líquido mínimo em vez do capital social mínimo na comprovação do balanço de uma empresa pode ser justificada por diversas razões, dependendo das necessidades específicas da empresa e do contexto em que ela opera. Aqui estão algumas justificativas para essa escolha:

a) Reflete a Realidade Financeira da Empresa: O patrimônio líquido representa a diferença entre os ativos e passivos da empresa, refletindo sua verdadeira situação financeira. Ao estabelecer um patrimônio líquido mínimo, a empresa está garantindo que possui recursos suficientes para cobrir suas obrigações e continuar operando de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

saudável, levando em consideração não apenas o capital social inicial, mas também todos os ganhos, perdas e investimentos ao longo do tempo;

b) Flexibilidade Financeira: O patrimônio líquido pode ser aumentado não apenas através da injeção de capital social, mas também por meio de lucros retidos, valorização de ativos, redução de passivos e outras operações financeiras. Isso proporciona à empresa uma maior flexibilidade para gerenciar sua estrutura de capital e se adaptar a mudanças nas condições do mercado, sem ficar restrita a um valor fixo de capital social;

c) Maior Capacidade de Captação de Recursos: Ao focar no patrimônio líquido, a empresa pode demonstrar aos investidores e credores sua capacidade de gerar lucros e reter recursos, o que pode aumentar sua atratividade para investimentos e empréstimos. Isso é especialmente importante em momentos em que a empresa precisa de financiamento adicional para expandir suas operações ou enfrentar desafios financeiros;

9.29.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.29.20. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou CAU.

b) A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo um profissional engenheiro civil ou arquiteto, com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste edital.

c1). Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:

- Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

- Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU, integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de registro no CREA e/ou CAU.

- A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa contratada, poderá ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional: Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, nos itens relevantes conforme o quadro do item c.2):

c.2) Quantitativos mínimos exigidos para atestado técnico operacional e técnico profissional;

Quantidade mínima para comprovação				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtd. licitado	Qtd. Mínimo exigido
2.01.01	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	M2	18.867,497	9.433,00
3.05	APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), EXCLUSIVE TRANSPORTE E MATERIAL REF SINAPI 95995	T	1.446,08	723,00
3.6	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	T	1.446,08	723,00

d) Comprovação da capacidade técnico operacional: mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior no itens relevantes e na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro item c.2). (Súmula nº 263 – TCU)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

e) A licitante deverá preencher a planilha modelo com informações referentes aos anexos apresentados para qualificação dos “Item c.2”, incluindo numeração de identificação de ARTs, CATs, CAOs, contratos, nome do contratante, responsável técnico e página(s), onde se encontram os itens relevantes para qualificação dentro dos anexos citados;

OBJETO LICITAÇÃO	XXXX									
CONCORRÊNCIA	XXXXX									
EDITAL DE LICITAÇÃO	XXXX									
PROCESSO ADMINISTRATIVO	XXXXX									
INFORMAÇÕES DOS ATESTADOS										
				CONTRATANTE	Prefeitura Municipal XXXXXX	Prefeitura Municipal XXXXXX	Prefeitura Municipal XXXXXX	Prefeitura Municipal XXXXXX	Prefeitura Municipal XXXXXX	
				CAT:	CAT n° XXXXX	CAT n° XXXXX	CAT n° XXXXX	CAT n° XXXXX	CAT n° XXXXX	
				CAO:	CAO n° XXXXX	CAO n° XXXXX	CAO n° XXXXX	CAO n° XXXXX	CAO n° XXXXX	
INSUMO/SERVIÇO	UNIDADE	ITEM	PAG.	QUANTIDADES	QUANTIDADES	QUANTIDADES	QUANTIDADES	QUANTIDADES	QUANTIDADES	
SERVIÇO DE XXXXX	M	1.0.XX	Pag. Xx	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
EXECUÇÃO DE XXXXX	M2	2.X	Pag. Xx	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
EXECUÇÃO DO SERVIÇO XXXX	M3	3.X.X	Pag. Xx	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	

f) os atestados e/ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao “item” efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.

g) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

h) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

i) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

j) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, publicando posteriormente a nova data e horário para a continuidade da mesma.

k) Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

l) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3. Por tratar-se de obras deverão ser readequados os documentos apresentados.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

11.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.9. O Contrato a ser celebrado com a vencedora observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contrato Padrão da CONTRATANTE, que se encontra no ANEXO VI deste Edital. As disposições deste Edital, inclusive de seus anexos, bem como a proposta do Licitante adjudicatário, farão parte integrante e complementar do contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

11.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11.11. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Minuta do Contrato.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail licitacaopmnhs@gmail.com

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Avenida Nelito Câmara, 130 Centro, Novo Horizonte do Sul-MS, prédio da Prefeitura Municipal – Setor de Licitações e Contratos.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.2.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

13.2.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- 13.2.3.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.2.3.2. deixar de apresentar amostra;
- 13.2.3.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.3.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.3.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.3.4. fraudar a licitação;
- 13.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.3.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.3.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.3.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.3.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.4.2. advertência;
 - 13.4.3. multa;
 - 13.4.4. impedimento de licitar e contratar; e
 - 13.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.5.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.5.3. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.5.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.5.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

13.5.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.6.2. Para as infrações previstas nos itens 13.2, 13.2.1 e 13.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.6.3. Para as infrações previstas nos itens 13.3.2, 13.3.3, 13.3.4, 13.3.5, 13.3.6 e 13.3.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2, 13.2.1, 13.3 e 13.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.3.3, 13.3.4, 13.3.5, 13.3.7 e 13.3.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.2, 13.2.1, 13.3 e 13.3.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa.

13.17.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, localizado na Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, Novo Horizonte do Sul/MS, durante o horário de expediente, ou enviados por meio do e-mail: licitacaopmnhs@gmail.com

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a garantia de execução do serviço referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do arts. 96 ao 98 da Lei nº 14.133/21;

15.2. Conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

15.3. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

I - nas modalidades caução, fiança bancária e seguro garantia, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;

15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica informada pela mesma, com correção monetária;

15.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato;

15.7. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será lavrada ata da sessão pública presencial, que ficará disponível para consulta no Setor de Licitações e Contratos.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul - MS.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

16.11. A sessão pública será integralmente gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sendo as gravações arquivadas juntamente com os demais documentos da licitação para fins de controle, transparência e eventual consulta pelos interessados.

16.11.1. As gravações ficarão disponíveis para consulta pelos interessados no Setor de Licitações e Contratos, mediante requerimento, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Novo Horizonte do Sul/MS, 14 de agosto de 2026.

**Maiara Perez Reginato
Coordenadora de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **execução de serviços de restauração funcional do pavimento em diversas vias urbanas do Município de Novo Horizonte do Sul/MS**, visando atender às necessidades da Gerência Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbano e Habitação, mediante a execução do Convênio nº 424/2024, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

1.2. Natureza e Quantitativos: Trata-se de **obra de engenharia**, destinada à execução dos serviços remanescentes de restauração funcional do pavimento asfáltico, compreendendo serviços preliminares, recuperação do pavimento, fresagem, recapeamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sinalização viária e administração local da obra, conforme Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro. Os quantitativos foram definidos pelo setor de engenharia com base em levantamentos técnicos realizados nas vias remanescentes, contemplando exclusivamente os serviços necessários à conclusão da obra nas seguintes vias: **Rua Prof. Cecília Maria Duarte, Rua São Vicente de Paula, Rua Hermes Alves dos Santos, Rua Ereni Rodrigues da Silva e Rua Miguel Vieira**. O prazo previsto para execução é de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR R\$
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS , VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 424/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS E A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.	SERV	01	R\$ 2.126.756,38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

1.3. Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo:

1.4. Possibilidade de Prorrogação: O contrato **não** prevê prorrogação de prazo, exceto nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

1.5. Especificações Técnicas e Quantitativos

1.5.1. As especificações técnicas, os quantitativos, as memórias de cálculo e os projetos que fundamentam a presente contratação encontram-se detalhados nos anexos que integram o processo administrativo, compreendendo, no mínimo:

- a) Planilha Orçamentária Sintética e Orçamento Resumido;
- b) Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Memórias de Cálculo dos serviços de recapeamento, serviços preliminares e sinalização viária;
- d) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas dos serviços;
- e) Projetos Executivos, compreendendo Planta de Localização, Planta Geral, Plantas de Recapeamento e Recuperação do Pavimento, Projetos de Sinalização Horizontal e demais pranchas técnicas pertinentes;
- f) Composições Unitárias de Custos;
- g) Demonstrativos do BDI para materiais e serviços;
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à elaboração do projeto e orçamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução dos serviços de restauração funcional do pavimento asfáltico em diversas vias urbanas do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, contemplando trechos das seguintes vias públicas: Rua Prof. Cecília Maria Duarte, Rua São Vicente de Paula, Rua Hermes Alves dos Santos, Rua Ereni Rodrigues da Silva, Rua Miguel Vieira e demais trechos constantes do projeto executivo e planta geral de recapeamento.

2.2. A necessidade da contratação decorre do avançado estado de deterioração do pavimento existente, caracterizado pela presença de buracos, trincas, fissuras, deformações e desgaste da camada de rolamento, comprometendo significativamente as condições de trafegabilidade, segurança viária, conforto dos usuários e a adequada mobilidade urbana. Tais patologias aumentam o risco de acidentes envolvendo veículos, ciclistas e pedestres, elevam os custos de manutenção da malha viária e dos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

que nela circulam, além de prejudicarem o desenvolvimento das atividades econômicas e a prestação dos serviços públicos essenciais.

2.3. Importante destacar que o Município já havia promovido procedimento licitatório para execução deste mesmo objeto, formalizando o Contrato Administrativo nº 063/2024, decorrente da Concorrência Presencial nº 006/2024, destinado à execução do Convênio nº 424/2024. Contudo, a empresa contratada deixou de executar os serviços contratados, descumprindo as obrigações assumidas e o cronograma físico-financeiro, situação que culminou na instauração de procedimento administrativo e, posteriormente, na extinção unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Em razão dessa circunstância superveniente, a necessidade da contratação permanece integralmente existente, sendo indispensável a realização de nova licitação para garantir a continuidade da execução do Convênio nº 424/2024 e a efetiva aplicação dos recursos públicos disponibilizados pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, evitando prejuízos à Administração Pública, à população e ao interesse público.

2.5. A execução dos serviços proporcionará a recuperação da capacidade funcional das vias públicas, ampliando a segurança no trânsito, reduzindo custos futuros com manutenção corretiva, melhorando a drenagem superficial, proporcionando maior conforto aos usuários e aumentando a vida útil da infraestrutura urbana. Além disso, contribuirá para a valorização imobiliária, o fortalecimento das atividades econômicas locais, a melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade, bem como para a elevação da qualidade de vida da população.

2.6. Os benefícios decorrentes da contratação alcançarão diretamente toda a coletividade do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, estimada em **4.721 habitantes**, conforme dados do **IBGE (Censo 2022)**, além dos usuários que transitam diariamente pelas vias contempladas, assegurando melhores condições de deslocamento, segurança e desenvolvimento urbano.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada sob a ótica do interesse público, revelando-se medida necessária para restabelecer a adequada infraestrutura viária do Município, garantir a continuidade da execução do convênio estadual e atender às necessidades da população de forma eficiente, econômica e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. Solução Técnica Adotada

3.1.1. A solução consiste na conclusão da obra de restauração funcional do pavimento asfáltico nas vias remanescentes contempladas pelo Convênio nº 424/2024, mediante a execução dos seguintes serviços:

3.1.1. Serviços Preliminares

a) Instalação da placa de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- b) Mobilização de equipamentos, máquinas e equipe técnica;
- c) Implantação da sinalização provisória de segurança do canteiro de obras.

3.1.2. Recuperação do Pavimento

- a) Fresagem dos trechos deteriorados;
- b) Remoção e transporte dos materiais provenientes da fresagem;
- c) Recuperação localizada da estrutura do pavimento, quando necessária, conforme Projeto Executivo.

3.1.3. Recapeamento Asfáltico

- a) Execução da pintura de ligação com emulsão asfáltica;
- b) Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- c) Compactação e acabamento da nova camada de revestimento asfáltico.

3.1.4. Sinalização Viária

- a) Execução da sinalização horizontal;
- b) Implantação das pinturas de faixas, retenções, inscrições e demais dispositivos previstos em projeto;
- c) Adequação da sinalização para garantir segurança e fluidez do tráfego.

3.1.5. Administração Local da Obra

- a) Acompanhamento técnico permanente da execução;
- b) Controle tecnológico dos materiais e serviços;
- c) Gestão da execução conforme Cronograma Físico-Financeiro.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto

3.2.1. Fase de Execução (180 dias)

- a) Execução dos serviços em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e especificações técnicas;
- b) Fiscalização permanente da obra e realização das medições;
- c) Controle da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

3.2.2. Fase de Garantia

- a) Responsabilidade da contratada pela correção de eventuais defeitos ou vícios construtivos, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

b) Atendimento às solicitações da Administração durante o período de garantia da obra.

3.2.3. Fase de Operação

a) Utilização das vias pela população em condições adequadas de segurança e tráfegabilidade;

b) Conservação rotineira da malha viária pela Administração Municipal;

c) Ampliação da vida útil do pavimento e redução da necessidade de intervenções corretivas.

3.3. Sustentabilidade

3.3.1. A solução adotada observa critérios de sustentabilidade por meio de:

a) Aproveitamento da estrutura existente do pavimento, reduzindo o consumo de novos materiais;

b) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da fresagem e dos demais serviços executados;

c) Utilização de materiais e métodos executivos em conformidade com as normas técnicas vigentes, promovendo maior durabilidade da obra e redução da necessidade de futuras intervenções;

d) Melhoria das condições de circulação de veículos, contribuindo para a redução do consumo de combustível, da emissão de poluentes e dos custos de manutenção da frota pública e dos usuários das vias.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

4.1.2. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas previstas em projeto, às normas da ABNT, às especificações da AGESUL, do DNIT e às demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de pavimentação asfáltica.

4.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando equipamentos, máquinas e mão de obra qualificada compatíveis com a natureza da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados.

4.1.4. A execução deverá observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes, promovendo a adequada sinalização da obra e adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários das vias e terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

4.1.5. A obra deverá permanecer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), durante toda a execução contratual.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1. Os resíduos provenientes da fresagem e da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.2.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, especialmente quanto ao controle de poeira, emissão de ruídos, limpeza das vias, transporte de materiais e adequada organização do canteiro de obras.

4.3. Requisitos de Garantia

4.3.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, bem como pelos defeitos e vícios construtivos, observando os prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil e na legislação aplicável.

4.3.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, quaisquer defeitos, falhas ou vícios constatados na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1. Ordem de Serviço

5.1.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Convênio nº 424/2024, devendo a CONTRATADA iniciar os trabalhos dentro do prazo fixado pela Administração.

5.2. Execução dos Serviços

5.2.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, observando as normas da ABNT, DNIT, AGESUL e demais legislações aplicáveis.

5.2.2. A execução deverá ser realizada de forma contínua e planejada, garantindo a segurança dos usuários das vias, a adequada sinalização da obra e a minimização dos impactos ao tráfego durante a realização dos serviços.

5.3. Acompanhamento e Fiscalização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

5.3.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar a qualidade dos serviços executados, a conformidade com os projetos, o cumprimento do cronograma e das obrigações contratuais.

5.3.2. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar registros fotográficos, informações técnicas e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução da obra.

5.4. Medições

5.4.1. As medições serão realizadas conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante conferência e aprovação da fiscalização, servindo de base para a emissão da Nota Fiscal e realização do pagamento.

5.5. Recebimento do Objeto

5.5.1. Concluída a execução dos serviços, será realizado o recebimento provisório pela fiscalização, mediante vistoria destinada à verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

5.5.2. Após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e inexistindo pendências técnicas, será efetuado o recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos e pela garantia legal dos serviços executados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1 Fiscalização

6.1.1. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor ou comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições:

6.1.2. Acompanhar a execução dos serviços

6.1.3. Verificar a qualidade dos materiais e serviços

6.1.4. Aprovar as medições mensais

6.1.5. Registrar todas as ocorrências em diário de obras

6.1.6. Esclarecer dúvidas e orientar a contratada

6.1.7. Aplicar sanções em caso de descumprimento contratual

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

7.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme planilha orçamentária.

7.1.2. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e especificações.

7.1.3. A medição será realizada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução.

7.2. Condições de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de aprovação da medição e do ateste da nota fiscal pela fiscalização.

7.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada após a aprovação da medição.

7.2.3. Nenhum pagamento será efetuado sem que a contratada comprove a regularidade fiscal e trabalhista.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade de Licitação

8.1.1. Concorrência Presencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia.

8.2. Critério de Julgamento

8.2.1. MAIOR DESCONTO LINEAR, Regime de Empreitada: UNITARIO

8.3. Modo de Disputa

8.3.1. Aberto, com apresentação de lances sucessivos e decrescentes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 2.126.756,38 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).**

10.2. As estimativas de valor, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os demais documentos de suporte constam da **Planilha Orçamentária Detalhada**, que é parte integrante deste processo.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, na seguinte classificação:

Número: 75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Organograma: 08.001 - GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Ação: 1.010 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUIAS E REI...

Natureza: 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Recurso: 1.701.0000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres.

Máscara: 08.001.15.451.0013.1010.4.4.90.00.00 / 1.701.0000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

Informa-se que o Memorial Descritivo integra o conjunto de documentos técnicos que compõem o presente procedimento licitatório, acompanhando os projetos, plantas, especificações e demais anexos pertinentes ao objeto. Esclarece-se que todos esses documentos foram devidamente disponibilizados e publicados na mesma data de divulgação do Edital, assegurando ampla publicidade, transparência e pleno acesso às informações necessárias para a correta elaboração das propostas e execução do objeto contratual.



ANEXO III – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelecido no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O presente estudo tem por objetivo analisar a viabilidade técnica para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de restauração funcional do pavimento em diversas vias urbanas do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, visando atender às necessidades da Gerência Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação, mediante a execução do Convênio nº 424/2024, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução dos serviços de restauração funcional do pavimento asfáltico em diversas vias urbanas do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, contemplando trechos das seguintes vias públicas: Rua Prof. Cecília Maria Duarte, Rua São Vicente de Paula, Rua Hermes Alves dos Santos, Rua Ereni Rodrigues da Silva, Rua Miguel Vieira e demais trechos constantes do projeto executivo e planta geral de recapeamento.

A necessidade da contratação decorre do avançado estado de deterioração do pavimento existente, caracterizado pela presença de buracos, trincas, fissuras, deformações e desgaste da camada de rolamento, comprometendo significativamente as condições de trafegabilidade, segurança viária, conforto dos usuários e a adequada mobilidade urbana. Tais patologias aumentam o risco de acidentes envolvendo veículos, ciclistas e pedestres, elevam os custos de manutenção da malha viária e dos veículos que nela circulam, além de prejudicarem o desenvolvimento das atividades econômicas e a prestação dos serviços públicos essenciais.

Importante destacar que o Município já havia promovido procedimento licitatório para execução deste mesmo objeto, formalizando o Contrato Administrativo nº 063/2024, decorrente da Concorrência Presencial nº 006/2024, destinado à execução do Convênio nº 424/2024. Contudo, a empresa contratada deixou de executar os serviços contratados, descumprindo as obrigações assumidas e o cronograma físico-financeiro, situação que culminou na instauração de procedimento administrativo e, posteriormente, na extinção unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em razão dessa circunstância superveniente, a necessidade da contratação permanece integralmente existente, sendo indispensável a realização de nova licitação para garantir a continuidade da execução do Convênio nº 424/2024 e a efetiva aplicação dos recursos públicos disponibilizados pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, evitando prejuízos à Administração Pública, à população e ao interesse público.

A execução dos serviços proporcionará a recuperação da capacidade funcional das vias públicas, ampliando a segurança no trânsito, reduzindo custos futuros com manutenção corretiva, melhorando a drenagem superficial, proporcionando maior conforto aos usuários



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

e aumentando a vida útil da infraestrutura urbana. Além disso, contribuirá para a valorização imobiliária, o fortalecimento das atividades econômicas locais, a melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade, bem como para a elevação da qualidade de vida da população.

Os benefícios decorrentes da contratação alcançarão diretamente toda a coletividade do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, estimada em **4.721 habitantes**, conforme dados do **IBGE (Censo 2022)**, além dos usuários que transitam diariamente pelas vias contempladas, assegurando melhores condições de deslocamento, segurança e desenvolvimento urbano.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada sob a ótica do interesse público, revelando-se medida necessária para restabelecer a adequada infraestrutura viária do Município, garantir a continuidade da execução do convênio estadual e atender às necessidades da população de forma eficiente, econômica e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A presente contratação não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, tendo em vista que, à época da elaboração e publicação do referido instrumento, ao final do exercício de 2025, o objeto já se encontrava contratado e em fase de execução, por meio do Contrato Administrativo nº 063/2024, decorrente da Concorrência Presencial nº 006/2024, celebrado para a execução do Convênio nº 424/2024.

Ocorre que, no decorrer da execução contratual, a empresa contratada deixou de cumprir as obrigações assumidas, especialmente quanto à execução dos serviços e ao cronograma físico-financeiro, fato que ensejou a instauração de procedimento administrativo para apuração do inadimplemento contratual, culminando na extinção unilateral do Contrato nº 063/2024, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a necessidade da presente contratação surgiu de fato superveniente e imprevisível à elaboração do PCA, uma vez que a Administração possuía contrato vigente e expectativa de regular execução do objeto, inexistindo, naquele momento, qualquer indicativo de que seria necessária a realização de nova licitação.

Assim, a ausência de previsão no Plano de Contratações Anual decorre exclusivamente da superveniência da extinção contratual por inadimplemento da empresa anteriormente contratada, tornando imprescindível a realização de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade da execução do Convênio nº 424/2024, evitar prejuízos ao interesse público e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Prazo e Local de Execução

A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Convênio nº 424/2024 e a disponibilidade dos recursos financeiros vinculados ao instrumento convenial.

Os serviços deverão ser executados nos locais definidos no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

técnicos que integram o presente processo licitatório, compreendendo as vias públicas contempladas no projeto.

O prazo de execução será aquele previsto no Cronograma Físico-Financeiro, contado da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização da Administração.

Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, sinalização, mobilização, desmobilização e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Fiscalização, Medições e Recebimento

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, podendo contar com apoio da equipe técnica responsável pela fiscalização da obra.

As medições serão realizadas conforme o efetivo andamento da execução dos serviços, observando o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e os critérios estabelecidos no Projeto Executivo.

Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório, mediante vistoria da fiscalização, após a conclusão dos serviços;
- b) Recebimento Definitivo, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e inexistência de pendências técnicas, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.3. Qualificação Técnica

A licitante deverá atender às exigências de qualificação técnica previstas no Edital, especialmente quanto à comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação dos documentos exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá ainda indicar responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigível.

4.4. Prazo de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal, do respectivo Boletim de Medição devidamente aprovado pela fiscalização e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções ou pendências serão devolvidas para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento somente após sua correta reapresentação.

A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- a) número do Contrato;
- b) número do Processo Administrativo;
- c) número da Licitação;
- d) identificação do Convênio nº 424/2024;
- e) número do Boletim de Medição;
- f) período correspondente à medição;
- g) dados bancários da CONTRATADA;
- h) demais informações exigidas pela legislação aplicável.

4.5. Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- c) prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- d) rejeitar serviços executados em desacordo com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária ou demais especificações técnicas;
- e) realizar as medições dos serviços efetivamente executados;
- f) efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no contrato;
- g) aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual;
- h) promover o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- i) disponibilizar à CONTRATADA os projetos, documentos técnicos e demais informações indispensáveis à execução dos serviços.

4.6. Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- a) executar integralmente os serviços conforme o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto;
- c) manter profissional habilitado como responsável técnico durante toda a execução da obra;
- d) apresentar ART ou RRT referente à execução dos serviços antes do início da obra, quando exigível;
- e) cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT, DNIT, DER/MS e demais normas aplicáveis aos serviços de pavimentação;
- f) manter sinalização adequada da obra, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários das vias e terceiros;
- g) reparar, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade ou que apresentem defeitos durante a execução ou dentro do prazo de garantia;
- h) responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e ambientais decorrentes da execução contratual;
- i) permitir livre acesso da fiscalização aos locais de execução, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.

4.7. Critério de Julgamento

A licitação será realizada na modalidade **Concorrência, na forma Presencial**, adotando-se como critério de julgamento o **Maior Desconto Linear sobre a Planilha Orçamentária**, observadas as condições estabelecidas no Edital, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as especificações técnicas exigidas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no **Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo** e demais documentos técnicos elaborados pelo setor de engenharia do Município, os quais integram o presente processo administrativo e servem de suporte para a definição dos quantitativos necessários à conclusão da obra.

Importante destacar que a presente contratação possui como objeto a **conclusão da obra de restauração funcional do pavimento (recapeamento)**, tendo em vista que parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

significativa dos serviços inicialmente previstos já foi regularmente executada no âmbito do Contrato Administrativo nº 063/2024, decorrente da Concorrência Presencial nº 006/2024. Entretanto, em razão do descumprimento contratual pela empresa anteriormente contratada, houve a extinção unilateral do referido contrato, permanecendo pendente apenas a execução dos trechos que não foram concluídos.

Assim, os quantitativos constantes nesta contratação contemplam exclusivamente os serviços remanescentes necessários à conclusão do objeto do Convênio nº 424/2024, evitando duplicidade de execução e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

Os serviços serão executados nos seguintes logradouros públicos:

- Rua Prof. Cecília Maria Duarte;
- Rua São Vicente de Paula;
- Rua Hermes Alves dos Santos;
- Rua Ereni Rodrigues da Silva;
- Rua Miguel Vieira.

Os quantitativos dos serviços foram dimensionados considerando as áreas efetivamente remanescentes de pavimentação, fresagem, recapeamento, sinalização viária e demais serviços complementares previstos no Projeto Executivo, observando-se as reais necessidades da Administração e as condições verificadas em campo.

Quanto ao planejamento da execução, o **Cronograma Físico-Financeiro** prevê prazo total de **180 (cento e oitenta) dias**, correspondentes a **06 (seis) meses**, período considerado suficiente para a execução integral dos serviços remanescentes, observando a sequência técnica das etapas construtivas, compreendendo serviços preliminares, recuperação do pavimento, recapeamento, sinalização viária e administração local da obra.

A definição dos quantitativos também considerou a interdependência com a contratação anteriormente realizada, limitando-se aos serviços ainda não executados, de modo a evitar sobreposição de objetos, assegurar a continuidade da obra pública e possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se suficientes e compatíveis com a necessidade da Administração para a conclusão da obra, sem excessos ou insuficiências que possam comprometer sua execução.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para recuperação da malha viária remanescente contemplada pelo Convênio nº 424/2024, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e o interesse público.

No estudo realizado, foram analisadas, em síntese, as seguintes alternativas:

Alternativa 01 – Manutenção corretiva pontual (operação tapa-buracos): Consiste na execução de reparos isolados nos pontos deteriorados do pavimento. Embora apresente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

menor investimento inicial, essa solução possui caráter temporário, não elimina as patologias existentes em toda a estrutura do pavimento, demanda constantes intervenções e eleva significativamente os custos de manutenção ao longo do tempo, não sendo suficiente para restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade e segurança das vias.

Alternativa 02 – Reconstrução integral do pavimento: Consiste na remoção completa da estrutura existente e construção de um novo pavimento. Apesar de proporcionar elevada vida útil, trata-se de solução incompatível com as reais condições técnicas das vias contempladas, uma vez que a estrutura existente apresenta condições de aproveitamento, tornando essa alternativa excessivamente onerosa e desproporcional à necessidade verificada.

Alternativa 03 – Execução de restauração funcional do pavimento (solução adotada): Consiste na execução dos serviços de fresagem, recuperação localizada, aplicação de nova camada de revestimento asfáltico (CBUQ) e implantação da sinalização viária necessária, conforme previsto no Projeto Executivo.

Após análise técnica, concluiu-se que a restauração funcional do pavimento representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por possibilitar o aproveitamento da estrutura existente, corrigir as patologias identificadas, restabelecer as condições de segurança e trafegabilidade das vias e prolongar significativamente a vida útil do pavimento, com melhor relação entre custo e benefício.

Sob o aspecto econômico, a solução adotada apresenta maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando gastos elevados com reconstrução integral e reduzindo a necessidade de futuras intervenções corretivas de curto prazo. Além disso, trata-se da solução prevista no Projeto Executivo aprovado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e compatível com o objeto do Convênio nº 424/2024.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não corresponde à implantação de novo empreendimento, mas à **conclusão da obra anteriormente licitada**, cuja execução foi interrompida em razão da extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 063/2024, motivada pelo inadimplemento da empresa contratada. Assim, a realização de nova licitação para conclusão dos serviços remanescentes constitui a única alternativa capaz de assegurar a continuidade da execução do convênio, evitar prejuízos ao erário, preservar os serviços já executados e garantir a entrega integral da obra à população.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes de restauração funcional do pavimento mostra-se a alternativa técnica e economicamente mais adequada, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base no **Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo, Composições de Custos Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo** e demais documentos técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

elaborados pelo setor de engenharia do Município, observando os parâmetros estabelecidos para obras e serviços de engenharia.

Para composição dos preços unitários referenciais foram utilizadas as tabelas oficiais da **AGESUL/DEIURB**, competência **abril de 2026**, e do **SINAPI**, competência **abril de 2026**, ambas **sem desoneração**, acrescidas do BDI aplicável ao objeto, conforme metodologia adotada para obras de infraestrutura urbana.

O **Convênio nº 424/2024** foi originalmente celebrado no valor de **R\$ 6.059.588,83**, dos quais **R\$ 3.229.319,41** já foram utilizados na execução parcial do objeto. Em razão da extinção unilateral do contrato anteriormente firmado, tornou-se necessária a realização de nova contratação para conclusão dos serviços remanescentes.

Assim, o **saldo remanescente do convênio corresponde a R\$ 2.830.269,42**, sendo que a presente contratação possui **valor estimado de R\$ 2.126.756,38**, conforme orçamento resumido elaborado pelo setor de engenharia. Após a execução desta contratação, permanecerá saldo estimado de **R\$ 703.513,04** no âmbito do convênio, observado o regular acompanhamento da execução física e financeira.

Os quantitativos e preços unitários constantes do orçamento correspondem exclusivamente aos **serviços remanescentes necessários à conclusão da obra**, não contemplando serviços já executados na contratação anterior, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e evitando duplicidade de pagamentos.

As memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integram o presente processo administrativo, servindo de suporte à formação do orçamento estimado da contratação e demonstrando sua compatibilidade com as necessidades da Administração e com o objeto do Convênio nº 424/2024.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes de restauração funcional do pavimento, abrangendo fresagem, recuperação das áreas deterioradas, aplicação de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), execução da sinalização viária e demais serviços previstos no Projeto Executivo, em conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT, manuais da AGESUL e demais legislações aplicáveis. A execução deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, as condições estabelecidas no Convênio nº 424/2024 e os projetos que integram a contratação.

Após o recebimento definitivo da obra, não haverá necessidade de contratação de serviços continuados de manutenção ou assistência técnica. Permanecerá, entretanto, a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e correção de eventuais vícios construtivos, nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil e nas demais normas técnicas aplicáveis.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste em obra de engenharia única e tecnicamente indivisível, cujos serviços são interdependentes e devem ser executados de forma integrada, observando a sequência construtiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

estabelecida no Projeto Executivo e no Cronograma Físico-Financeiro. O fracionamento da execução poderia comprometer a compatibilidade entre as etapas da obra, dificultar a fiscalização, aumentar os custos administrativos e operacionais, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, além de comprometer a qualidade, a eficiência e a conclusão do objeto, contrariando o interesse público e o princípio da economicidade previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Com a presente contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Conclusão da obra** de restauração funcional do pavimento objeto do Convênio nº 424/2024, garantindo a plena execução do objeto pactuado.
- **Melhor aproveitamento dos recursos financeiros**, mediante utilização do saldo remanescente do convênio, evitando a perda de recursos públicos e assegurando sua correta aplicação.
- **Maior economicidade**, por meio da recuperação do pavimento existente, solução tecnicamente mais vantajosa e menos onerosa que a reconstrução integral das vias.
- **Redução dos custos futuros de manutenção**, em razão da melhoria das condições do pavimento e da diminuição da necessidade de intervenções corretivas frequentes.
- **Melhoria da segurança viária**, proporcionando melhores condições de circulação para veículos, ciclistas e pedestres, reduzindo riscos de acidentes.
- **Otimização dos recursos humanos da Administração**, permitindo que a fiscalização seja realizada pela equipe técnica municipal, sem necessidade de estrutura adicional para acompanhamento da execução contratual.
- **Melhoria da mobilidade urbana**, proporcionando maior conforto, acessibilidade e fluidez do tráfego nas vias contempladas pela obra.
- **Aumento da durabilidade da infraestrutura viária**, prolongando a vida útil do pavimento e preservando o patrimônio público.
- **Cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público**, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega de infraestrutura de qualidade à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir a instrução do processo licitatório, promover a adjudicação e homologação do certame, verificar a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora, providenciar a emissão da Nota de Empenho, designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato e emitir a respectiva Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor tecnicamente habilitado e formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, atestar as medições e zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o Município dispõe de equipe técnica qualificada para a gestão e fiscalização de obras públicas, não se verifica a necessidade de capacitação específica adicional, sem prejuízo da atualização contínua dos servidores responsáveis sempre que necessária ao adequado desempenho de suas atribuições.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Quaisquer contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução da obra, como a aquisição de materiais específicos não previstos no escopo principal ou a contratação de serviços de apoio, ficarão a cargo da CONTRATADA. Estas contratações deverão constar no planejamento da empresa e estar disponíveis para consulta pelo fiscal da obra e do contrato.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada, necessária e plenamente viável, constituindo a solução mais vantajosa para a Administração Pública. A execução dos serviços remanescentes permitirá a conclusão da obra objeto do Convênio nº 424/2024, garantindo a recuperação da infraestrutura viária, a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados para essa finalidade.

Verifica-se, ainda, que a contratação está em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e adequação da realização da contratação, recomendando o prosseguimento do processo licitatório.

14. MAPA DE RISCO.

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Atraso no início da obra	Média	Alto	Emissão tempestiva da Ordem de Serviço e acompanhamento da documentação da contratada.	Aplicação das medidas contratuais e readaptação do cronograma.	Gestor do Contrato
Descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro	Média	Alto	Fiscalização periódica e acompanhamento das medições.	Notificação da contratada e aplicação das penalidades	Fiscal da Obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
				previstas no contrato.	
Execução de serviços em desacordo com o Projeto Executivo	Baixa	Alto	Fiscalização contínua e conferência técnica dos serviços executados.	Determinação da correção dos serviços às expensas da contratada.	Fiscal da Obra
Utilização de materiais fora das especificações técnicas	Baixa	Alto	Exigência de laudos, certificados e conferência dos materiais antes da aplicação.	Rejeição dos materiais e substituição imediata pela contratada.	Fiscal da Obra
Condições climáticas desfavoráveis durante a execução	Média	Médio	Planejamento das etapas conforme previsão climática.	Reprogramação do cronograma mediante justificativa técnica.	Contratada / Fiscal
Acidentes de trabalho no canteiro de obras	Baixa	Alto	Exigência do cumprimento das normas de segurança, utilização de EPIs e sinalização da obra.	Suspensão das atividades até regularização e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.	Contratada
Interferência no trânsito e riscos aos usuários das vias	Média	Médio	Implantação de sinalização provisória e controle do tráfego durante a execução.	Reforço da sinalização e adequação das frentes de trabalho.	Contratada
Inexecução contratual pela empresa	Baixa	Alto	Verificação da qualificação técnica e econômico-financeira da licitante, fiscalização constante e	Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, extinção contratual, se cabível, e adoção das	Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
			acompanhamento contratual.	providências para continuidade da obra.	
Atraso na liberação de medições ou pagamentos	Baixa	Médio	Conferência tempestiva das medições e regular instrução dos processos de pagamento.	Regularização imediata das pendências administrativas.	Administração
Necessidade de alteração contratual durante a execução	Baixa	Médio	Compatibilização prévia dos projetos e revisão dos quantitativos antes da licitação.	Formalização de termo aditivo, quando presentes os requisitos legais.	Administração / Fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 4.4 do Edital de Concorrência nº 0XX/2026, sob as sanções da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº 0XX/2026, sob as penas da lei, que:

1. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2. CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3. NÃO EMPREGO DE MENOR

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTES PÚBLICOS

Não possui sócio ou dirigente que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará desta alegação para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo

(Representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026
PROCESSO N.º ____/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL E A EMPRESA _____, NA FORMA QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, situada na Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, município de Novo Horizonte do Sul/MS, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º _____, sediada à Rua/Avenida _____, n.º _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu sócio/procurador o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º ____/2026, regido pela Lei 14.133/2021, homologado em ____/____/2026, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. contratação de empresa especializada para a **execução de serviços de restauração funcional do pavimento em diversas vias urbanas do Município de Novo Horizonte do Sul/MS**, visando atender às necessidades da Gerência Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação, mediante a execução do Convênio nº 424/2024, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

3.2. A execução da obra compreenderá todos os serviços necessários à plena implementação da solução prevista em projeto, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos indispensáveis à adequada execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

4.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º ____/2026, constantes do Processo Licitatório n.º ____/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, Memorial Descritivo e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

4.2. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Número: 75

Organograma: 08.001 - GERÊNCIA MUN. DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Ação: 1.010 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUIAS E REI...

Natureza: 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Recurso: 1.701.0000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres.

Máscara: 08.001.15.451.0013.1010.4.4.90.00.00 / 1.701.0000.000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das respectivas medições dos serviços executados, em conformidade com a legislação vigente, bem como dos seguintes documentos:

6.1.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pelo órgão competente do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão de Não Contribuinte, na forma da lei;

6.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, emitida pelo órgão competente do domicílio ou sede da empresa, ou Certidão de Não Contribuinte, na forma da lei;

6.1.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

6.1.5 Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

6.2. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul – MS pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente executados, os valores constantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações, Normas Técnicas, Projetos e demais documentos que integram o processo licitatório, constituindo-se na única remuneração devida pelos trabalhos executados.

6.3. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as disposições deste contrato, do edital e de seus anexos, devendo a Contratada proceder às devidas correções sem ônus adicional para a Administração.

6.4. Haverá, sempre que necessário, a retenção de tributos federais e municipais na forma da legislação em vigor, devendo constar na Nota Fiscal as informações correspondentes a cada tributo retido.

6.5. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução do objeto é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

7.2. Durante toda a vigência do contrato, e sem qualquer ônus adicional para a Contratante, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada para apoio à fiscalização, sempre que necessário à perfeita execução do objeto contratado.

7.3. Todo o pessoal da Contratada deverá possuir habilitação técnica e experiência compatíveis com os serviços que lhes forem atribuídos.

7.4. Qualquer operário ou empregado da Contratada que, a critério da fiscalização, não estiver executando suas atividades de forma correta e adequada deverá ser afastado imediatamente, mediante solicitação formal da fiscalização.

7.5. Todos os equipamentos utilizados deverão ser adequados às exigências dos serviços, de modo a assegurar a qualidade satisfatória da execução. A fiscalização poderá determinar a retirada e substituição de qualquer equipamento considerado inadequado ou insatisfatório.

7.6. Será de inteira responsabilidade da Contratada a perfeita execução dos serviços, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, segurança do trabalho, vigilância, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado de Mato Grosso do Sul e do órgão conveniente, além dos devidos registros no CREA ou CAU.

7.7. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados será integralmente da Contratada, inclusive quanto à necessidade de promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

readequações ou correções sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

7.8. A Gerência Municipal de Infraestrutura Serviços Urbanos e Habitação emitirá a Ordem de Início de Serviço. Após seu recebimento, a Contratada deverá iniciar os serviços e cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido. A emissão da Ordem de Início de Serviço estará condicionada à apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra, a qual deverá ser juntada ao respectivo processo administrativo.

7.9. Os serviços somente serão considerados concluídos após a execução de todos os reparos e ajustes solicitados pela fiscalização e o respectivo recebimento definitivo pela Gerência Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação.

7.10. A existência e a atuação da fiscalização por parte do Município não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada pela execução do objeto do contrato.

7.11. Será de inteira responsabilidade da Contratada a adoção de medidas de segurança para proteção dos trabalhadores, da equipe de fiscalização e de visitantes autorizados, no ambiente de execução dos serviços.

7.12. Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou qualidade insatisfatória deverão ser refeitos às expensas da Contratada.

7.13. Aplicam-se subsidiariamente às disposições desta cláusula, no que couber, as normas da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14133/2021.

8.2. O prazo máximo para execução da obra e serviços constantes deste Contrato será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro definido, contados à partir do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

8.2.1. Cronograma físico-financeiro, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 64/2024, o qual segue abaixo e passa a integrar o presente contrato para todos os fins:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor total estabelecido para o presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

9.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, conforme art. 25 § 7º da Lei Federal 14.133/21.

9.2.1. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

9.2.2. O reajuste incidirá somente sobre as parcelas contratuais remanescentes e/ou obrigações executadas após o implemento da anualidade da data-base do orçamento estimado, vedada a aplicação de reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, ficando as diferenças correspondentes para serem compensadas ou quitadas após a divulgação do índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para fins de reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, cumprindo os prazos previstos no cronograma físico-financeiro e na proposta de preços, arcando com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, observando os elementos técnicos recebidos, bem como respondendo por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

10.1.2. Utilizar exclusivamente mão de obra habilitada à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

10.1.3. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução dos serviços;

10.1.4. Providenciar, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e testes de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos necessários para que a execução ocorra em perfeitas condições;

10.1.5. Fornecer, às suas expensas, as placas indicativas da obra e de registro histórico, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, bem como providenciar aprovações junto aos órgãos competentes ou concessionárias, para que a obra seja entregue em perfeitas condições de funcionamento;

10.1.6. Facilitar integralmente as atividades de fiscalização da obra realizadas pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

10.1.7. Assegurar o cumprimento das normas, manuais, instruções e especificações vigentes da ABNT e da CONTRATANTE, submetendo previamente à apreciação desta qualquer proposta de alteração;

10.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos que resultem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

10.1.9. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.1.10. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral;

10.1.11. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.1.12. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;

10.1.13. Assumir as responsabilidades previstas na legislação de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;

10.1.14. Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este CONTRATO;

10.1.15. Assumir os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

10.1.16. Reconhecer que a inadimplência quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.17. Instruir as medições e faturamentos com a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória exigida contratualmente;

10.1.18. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº XX/2026 – Concorrência Presencial nº XX/2026**;

10.1.19. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

10.1.20. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como demais reservas legais.

10.2. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;

10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

10.2.3. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, na forma e prazos previstos;

10.2.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do contrato;

10.2.5. Comunicar previamente, por escrito, a aplicação de penalidades ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA;

10.2.6. Fiscalizar a execução do objeto, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

10.2.7. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. O recebimento da obra será realizado em duas etapas:

I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Será realizado pelo servidor ou comissão designada, após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante vistoria para verificação preliminar da conformidade da obra com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

II – RECEBIMENTO DEFINITIVO: Será realizado em até **30 (trinta)** dias após o recebimento provisório, mediante nova vistoria destinada a verificar a completa adequação da obra aos termos contratuais, a correção de eventuais pendências apontadas anteriormente e a observância dos padrões de qualidade exigidos.

11.2. Constatadas irregularidades no recebimento provisório, a obra será rejeitada no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções, reparos ou refazimento dos serviços indicados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem por vícios ocultos, falhas na execução ou qualidade inadequada dos serviços realizados, nos termos da legislação civil e das normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução da obra será exercida por engenheiro civil devidamente designado pela CONTRATANTE, que acompanhará, controlará e avaliará a execução contratual, registrando em documento próprio as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de falhas, irregularidades ou defeitos constatados.

12.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da obra, inclusive quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e às demais obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

13.2. Caso o contratado opte pelas modalidades **caução** ou **fiança bancária**, a garantia deverá ser prestada em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.

13.3. No caso de **seguro-garantia**, a sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Municipal à contratada; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.5. A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

13.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificado.

13.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.8. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às infrações e sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 114/2024, que regulamenta os procedimentos para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.3.1. As infrações sujeitam a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA:

Aplicável exclusivamente pela infração do inciso I do item 15.2, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave, considerando-se o descumprimento de obrigações instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato.

II - MULTA COMPENSATÓRIA:

Calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) 0,5% a 15% do valor estimado da contratação, para infrações dos incisos IV, V e VI do item 15.2;
- b) 10% sobre o valor contratado, em caso de recusa em efetuar reforço de garantia contratual;
- c) 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, para infração do inciso I do item 15.2;
- d) 15% a 30% sobre o valor contratado, para infrações dos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2;
- e) 20% a 30% sobre o valor contratado, em caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso ou lhe diminuam o valor.

III - MULTA MORATÓRIA:

Aplicável nas hipóteses de atraso injustificado na entrega dos bens e/ou na prestação dos serviços, no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto em atraso, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

IV - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

Pelo prazo máximo estabelecido para cada infração:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

a) até 3 (três) anos: infrações dos incisos II, IV, V, VI e VII do item 15.2;

b) até 6 (seis) anos: infração do inciso III do item 15.2 (inexecução total).

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

a) até 6 (seis) anos: infrações dos incisos VIII e IX do item 15.2;

b) até 3 (três) anos: infrações dos incisos X, XI e XII do item 15.2.

15.4. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

I - Notificação Prévia:

Antes da abertura de processo administrativo, será realizada notificação prévia da CONTRATADA para promover as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de justificativas.

II - Processo Administrativo Simplificado:

Para aplicação de advertência e multa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

III - Processo Administrativo de Responsabilização:

Para aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita.

15.5. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES:

I - prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - apresentação de documento falso no curso do processo administrativo;

IV - reincidência;

V - prática de quaisquer infrações absorvidas.

15.6. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES:

I - primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

15.7. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES:

Na aplicação das sanções, serão observados:

I - a natureza e gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

V - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade;

VI - a situação econômico-financeira da CONTRATADA.

15.8. CUMULAÇÃO DE SANÇÕES:

I - As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções;

II - As multas moratória e compensatória não poderão ser cumuladas;

III - O cometimento de mais de uma infração sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave, considerando-se as demais como circunstância agravante.

15.9. COBRANÇA DE MULTAS:

15.9.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

15.9.2 A aplicação das sanções observará o devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 114/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advieram do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA INTEGRIDADE

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e se comprometem a observá-las integralmente durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Será competente o foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários.

19.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital do Pregão Presencial nº ____/2026 e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA;

c) Ata da sessão pública do pregão.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte do Sul/MS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

[Nome]

GERENCIA XXXXXX

CONTRATADA:

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____



ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, considerando que o objeto em questão trata da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de restauração funcional do pavimento em diversas vias urbanas do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, visando atender às necessidades da Gerência Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação, mediante a execução do Convênio nº 424/2024, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.²

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas

¹ Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

² Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.³

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU).

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Maiara Perez Reginato
Coordenadora de Licitação